



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

-.CONSELHO DO PLANO DIRETOR.-

RESOLUÇÃO Nº 109/62.-

ASSUNTO: Inclusão de recuo para jardim na Rua Cabral.-

Handwritten in blue ink:
Assunto: Inclusão de recuo para jardim na Rua Cabral.
Handwritten in red ink:
Assunto: Inclusão de recuo para jardim na Rua Cabral.

O Conselho do Plano Diretor, em sessão realizada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 1962, face ao disposto no artigo 83 da Lei nº 2330, de 29 de dezembro de 1961, resolve:

É eliminada a isenção de recuo para ajardinamento, de que trata o artigo 75 da Lei nº 2330, de 29/12/61, o trecho da rua Cabral situado entre as ruas Barão de Ubá e Cel. Lucas de Oliveira.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 1962.-

<i>Walter Fietinger</i>	<i>Carlos de Faria</i>
<i>Luiz Carlos Pinheiro</i>	<i>Strobel</i>
<i>Manoel José de Brito</i>	<i>Guilherme Gaudenzi</i>
<i>José de Brito</i>	<i>Reatto</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

- CONSELHO DO PLANO DIRETOR -

RESOLUÇÃO Nº 109-62

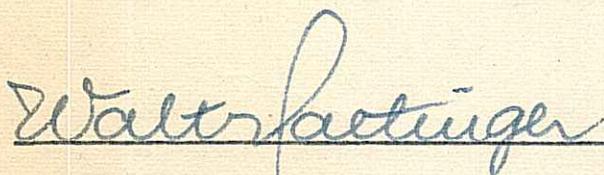
ASSUNTO: Inclusão de recuo para jardim na Rua Cabral.-

: J U S T I F I C A T I V A :

Na relação dos logradouros isentos da obrigatoriedade do recuo para jardim, de que trata o artigo 75 da Lei do Plano Diretor, constante na planta respectiva que acompanha a Lei nº 2330, de 29/12/61, consta a rua Cabral como isenta, em ambos os lados, desde a rua Gal. João Teles até a rua Barão de Ubá.

Esta isenção é prevista em razão de existir o projeto de alargamento desta rua. Este alargamento contudo não atinge o trecho situado entre a rua Cel. Lucas de Oliveira e a rua Barão de Ubá, motivo pelo qual se propõe a observância deste recuo para ajardinamento neste trecho da rua Cabral, tendo em vista tratar-se de zona residencial.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 1962.-





Engº Walter Haetinger-Presidente-Arqº Rodolpho S. Matte-Secret.
do Conselho do Plano Diretor. Executivo do C.P.Diretor.